

UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU

USJT

**REGULAMENTO INTERNO
DO CURSO DE MESTRADO
PROFISSIONAL DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA CIVIL**

Área de concentração:

Materiais de Construção Civil

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Civil rege-se pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da Universidade São Judas Tadeu - USJT e por este Regulamento Interno, aderente às diretrizes da Portaria nº 17, de 29 de dezembro de 2009, da CAPES.

Art. 2º O curso de Mestrado Profissional em Engenharia Civil, com concentração em Materiais de Construção Civil, tem por objetivo o aprimoramento da qualificação de profissionais para essa área, para fomentar a melhoria na aplicação dos novos e dos tradicionais materiais, bem como para desenvolver a pesquisa aplicada na área por meio do aprofundamento e da produção de conhecimento nas linhas de ciência dos materiais (das qualidades físicas, químicas e estruturais) e de tecnologia dos materiais, produtos e aplicações em sistemas construtivos.

Parágrafo único. Essa formação deve culminar na elaboração de um Trabalho de Conclusão de Curso, vinculado a uma das linhas de pesquisa, apresentado em sessão pública para uma banca examinadora.

Art. 3º O Programa tem como área de concentração “Materiais de Construção Civil”, com duas linhas de pesquisa:

- 1) Linha de pesquisa em *Ciência dos materiais aplicada à construção civil*;
- 2) Linha de pesquisa em *Sistemas construtivos: tecnologia dos materiais, produtos e aplicações*.

Parágrafo único. O curso destina-se a profissionais, bacharéis e tecnólogos da área da construção civil: Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos que atuam ou queiram atuar nas indústrias da cadeia produtiva de materiais de construção civil ou em suas diversas aplicações inovadoras.

II - DA INSCRIÇÃO

Art. 4º O candidato, para inscrever-se no exame de seleção, deverá:

- I - preencher o formulário de inscrição *online* no *site* do Programa;
- II - entregar *curriculum vitae* atualizado, apresentando a documentação de publicações, participações em eventos (congressos, simpósios, colóquios, cursos etc.) e atividades acadêmicas (iniciação científica, monitoria etc.) e da prática profissional (experiência profissional, estágios, atividades complementares etc.);
- III - entregar cópia do projeto de pesquisa aplicada;

IV - entregar cópia do histórico escolar do curso de graduação.

Parágrafo único. A inscrição é restrita aos bacharéis e tecnólogos da área da construção civil. Graduados de outras áreas, que queiram realizar a inscrição, devem requerê-la ao Colegiado do Programa, com as devidas justificativas de pertinência.

III - DO EXAME DE SELEÇÃO

Art. 5º O exame de seleção constará de quatro etapas:

I - análise do projeto de pesquisa aplicada;

II - prova escrita de caráter dissertativo sobre temas previamente definidas pelo Colegiado do Programa;

III - entrevista;

IV - exame do *curriculum vitae*.

Parágrafo único. As etapas I, II e III são eliminatórias; a etapa IV é classificatória.

IV - DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO

Art. 6º As regras para matrícula e desligamento são aquelas estabelecidas na seção V do Regimento Geral de Pós-Graduação, da USJT.

V - DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 7º Para a obtenção do título de mestre, o aluno deverá integralizar, ao menos, 50 (cinquenta) créditos, distribuídos da seguinte forma:

I - 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas ou trabalhos técnico-científicos;

II - 6 (seis) créditos em Tutorias;

III - 6 (seis) créditos obtidos na qualificação;

IV - 12 (doze) créditos obtidos na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. O exame de proficiência em língua estrangeira moderna é uma exigência, embora não conte crédito para a integralização do total estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 8º Os prazos mínimo e máximo para a obtenção do título de mestre em Engenharia Civil são aqueles estabelecidos no Regimento Geral de Pós-Graduação, da USJT.

VI - DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º O aluno deverá, quando do seu ingresso, ter um orientador para seu projeto de pesquisa aplicada, pertencente ao corpo docente do Programa, em uma das Linhas de Pesquisa.

Art. 10. Cada professor poderá orientar um máximo de 6 (seis) alunos simultaneamente, não computados os alunos caracterizados como em prorrogação de prazo.

VII - DAS DISCIPLINAS, DOS TRABALHOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS E DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

Art. 11. As disciplinas dividem-se em obrigatórias e optativas. O aluno deverá cursar todas as disciplinas obrigatórias, além da quantidade necessária de optativas, para totalizar os créditos mínimos exigidos em disciplinas.

Art. 12. As disciplinas obrigatórias dividem-se em:

- a) Seminário de Pesquisa Aplicada, que tem como objetivo discutir criticamente o projeto de pesquisa do aluno e esboçar o Trabalho de Conclusão de Curso. Isso se dará a partir da discussão com os demais alunos, sob a supervisão de um professor;
- b) Ciência e Tecnologia dos Materiais;
- c) Metodologia Científica.

Art. 13. As disciplinas optativas caracterizam-se por fornecer ao aluno subsídios para o desenvolvimento e aprofundamento da pesquisa aplicada, sob a forma de aulas expositivas, estudos dirigidos e seminários, dentre outros, e visam ampliar seus conhecimentos científicos, dividindo-se em disciplinas de domínio específico e disciplinas de domínio complementar.

§ 1º As disciplinas de domínio específico pertencem à linha de pesquisa na qual se insere o projeto de pesquisa aplicada do aluno; as demais pertencem ao domínio complementar.

§ 2º O aluno deverá cursar, pelo menos, duas disciplinas optativas pertencentes ao domínio específico da linha de pesquisa na qual se insere seu projeto, e as demais serão de livre escolha.

§ 3º É obrigatório que o aluno ingressante matricule-se na disciplina Ciência e Tecnologia dos Materiais.

Parágrafo único. Serão oferecidas, no máximo, dez vagas para alunos especiais em cada disciplina optativa ofertada.

Art. 14. As Tutorias constituem atividades programadas de orientação em reuniões regulares com o orientador. Os objetivos são:

- a) orientar o desenvolvimento da pesquisa;
- b) orientar as alterações sugeridas no Seminário de Pesquisa Aplicada;
- c) preparar o texto a ser apresentado no exame de qualificação;
- d) preparar o Trabalho de Conclusão de Curso para a defesa.

§ 1º As atividades de Tutoria I, II e III são obrigatórias e correspondem, cada uma, a dois créditos.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa poderá ser oferecida, em caráter optativo, a modalidade de Tutoria Especial, sem direito a crédito, a ser ministrada ao aluno em período de prorrogação de prazo.

Art. 15. Nos moldes do art. 7º, item VIII, parágrafo 3º, da Portaria nº 17, de 28 de dezembro de 2009, da CAPES, os trabalhos técnico-científicos são decorrentes de outras atividades desenvolvidas pelo aluno durante sua permanência no Programa, alinhadas com o seu projeto de pesquisa aplicada, e se dará na forma de artigos técnicos aceitos em periódicos ou eventos, patentes, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; softwares, estudos de caso, relatórios técnicos com regras de sigilo, manuais de operação técnica, protocolos experimentais ou de aplicação em serviços, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de materiais, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos.

Art. 16. As disciplinas obedecerão ao seguinte regime de créditos:

I - a disciplina de Metodologia Científica corresponde a dois créditos;

II - as demais disciplinas obrigatórias e optativas correspondem a quatro créditos cada uma;

III - trabalhos técnico-científicos correspondem a até quatro créditos cada um, a julgamento do Colegiado do Programa, podendo somar até o limite de oito créditos.

Art. 17. O Coordenador, ouvido o Colegiado do Programa, poderá convalidar créditos de disciplinas cursadas em outros Programas oficialmente reconhecidos, respeitados os seguintes critérios:

I - compatibilidade de conteúdo entre a disciplina cursada e uma disciplina correspondente do Programa;

II - equivalência de horas-aula cursadas.

VIII - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA

Art. 18. O exame de proficiência em língua estrangeira será realizado semestralmente, sob responsabilidade do Curso de Letras da Universidade São Judas Tadeu e deverá conter a tradução de um texto específico da área.

Parágrafo único. Serão consideradas somente as seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, espanhol, italiano e alemão.

Art. 19. O objetivo do exame de proficiência em língua estrangeira é avaliar se o aluno está apto a ler, compreender e traduzir um texto escrito da área de conhecimento de uma das linhas de pesquisa, escrito originalmente em outra língua.

Art. 20. O aluno deverá realizar o exame de proficiência em língua estrangeira antes de sua qualificação.

Art. 21. Além do exame de proficiência em língua estrangeira, alunos estrangeiros não lusófonos deverão fazer exame de proficiência em língua portuguesa, a fim de avaliar se poderão compreender uma aula em português, bem como se serão capazes de redigir textos em português.

§ 1º O aluno deverá realizar o exame de proficiência em língua portuguesa antes de sua qualificação.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, as provas do exame de seleção poderão ser consideradas como exame de proficiência em língua portuguesa.

IX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 22. São requisitos para a realização do exame de qualificação:

I - ter cumprido o total de quatorze créditos em disciplinas;

II - ter sido aprovado nas Tutorias I e II;

II - ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira (e em língua portuguesa, quando for o caso).

Art. 23. O aluno deverá realizar o exame de qualificação dentro do prazo regular de integralização do curso.

Art. 24. A comissão examinadora do exame de qualificação será composta, por três membros titulares e dois suplentes, com titulação de doutor, obtido em Programa oficialmente reconhecido, com formação compatível com a área em que se insere a pesquisa do aluno e, adicionalmente, por um profissional técnico com reconhecida experiência profissional na área a que a pesquisa aplicada esteja inserida.

X - DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 25. Nos moldes do art. 7º, item VIII, parágrafo 3º, da Portaria nº 17, de 28 de dezembro de 2009, da CAPES, o Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado na forma de uma dissertação individual, que poderá ser acompanhada de trabalhos técnico-científicos, tal como disposto no art. 15 supra mencionado. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ter relevância, alta qualidade e ser aprovado por uma banca de professores doutores, em sessão pública.

Art. 26. São requisitos para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I - ter obtido, ao menos, trinta e oito créditos;
- II - ter sido aprovado nas Tutorias I, II e III;
- III - ter sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 27. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta por três membros titulares, sendo, pelo menos, um externo à USJT e dois suplentes, sendo um externo à USJT, todos eles portadores do título de doutor, obtido em Programa oficialmente reconhecido, com formação compatível com a Linha de Pesquisa em que se insere o Trabalho de Conclusão de Curso do aluno e, adicionalmente, por um profissional com comprovada experiência na área do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 28. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será pública e consistirá de

- I - uma exposição de até trinta minutos pelo aluno;
- II - arguições dos membros da Comissão Examinadora, de até trinta minutos cada;

III - respostas do aluno, que disporá de até quinze minutos, para cada arguição.

Art. 29. A Comissão Examinadora determinará, por maioria, em sessão secreta, a aprovação ou reprovação do aluno (não havendo atribuição de conceito) registrada em ata, subscrita pelos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Em caso de aprovação, será facultado a cada examinador, juntamente com a sua avaliação final, emitir parecer e sugestões para uma eventual reformulação do texto do Trabalho de Conclusão de Curso.

XI - DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 30. Além do disposto nos artigos 17 e 18, do Regimento Geral de Pós-Graduação, da Universidade São Judas Tadeu, são requisitos para o professor ser credenciado e recredenciado no Programa:

I - desenvolver pesquisa compatível com uma das linhas de pesquisa do Programa;

II - apresentar plano de atividades trienal;

III - ter cumprido, no recredenciamento, o plano apresentado.

Parágrafo único. O professor colaborador ou visitante deverá apresentar um plano de atividades adequado ao tempo de sua permanência no programa.

Art. 31. Cabe ao Coordenador encaminhar os processos de credenciamento e descredenciamento do Programa.

XII - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 32. O Estágio de Docência é atividade programada obrigatória para alunos bolsistas, excetuados aqueles com experiência comprovada no magistério superior, e opcional para os demais alunos, devendo obedecer ao disposto no Regimento Geral de Pós-Graduação, da USJT.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.